



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Naiade da Câmara Silva Santos**, matrícula 11386, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **como Fiscal de Contrato**, e designar **Wanneska Barbarella Afonso Machado Peixoto**, matrícula 56154, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **como Suplente do Fiscal do Contrato** nº 0123/2022, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa Paulo Stefano Martins de Alencar e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 16.398.794/0001-23, o qual tem por objeto a locação de um imóvel, situado à AV. Castelo Branco, nº 38, Conjunto Habitacional ACM, Barreiras-ba, onde funciona a Escola Municipal João Crisostomo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 022.955.115-77

Ciente em: 22/03/2024

Assinatura: *Naiane do E. Silva Santos*

CPF do Suplente Fiscal: 463.214.625-00

Ciente em: 22/03/2024

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Barreiras - BA, 22 de março de 2024.

[Handwritten Signature]
Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 12, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Eulene Carvalho Bomfim**, matrícula 60.226, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como **Fiscal de Contrato**, e designar **Dalzige Pires Pimentel**, matrícula 661, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como **Suplente do Fiscal do Contrato nº 079/2024**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa A3 Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.773.885/0001-03, com sede na Av. Dom Eugênio Sales, nº 88, Ed. Lore Center - Sala 203, Boca do Rio, Salvador/Ba, o qual tem por objeto a **aquisição de móveis e equipamentos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18




PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

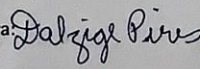
CPF do Fiscal: 039 490 345 55

Ciente em: 01/04/2024

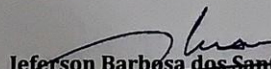
Assinatura: 

CPF do Suplente Fiscal: 910981305-53

Ciente em: 01/04/2024

Assinatura: 

Barreiras - BA, 01 de abril de 2024.


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 14, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Eulene Carvalho Bomfim**, matrícula 60.226, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como **Fiscal de Contrato**, e designar **Dalzige Pires Pimentel**, matrícula 661, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como **Suplente do Fiscal do Contrato nº 076/2024**, firmado entre o **Município de Barreiras** e a empresa **Inova Comercial & Transportes Rodoviários Ltda**, inscrita no CNPJ nº 21.286.632/0001-33, com sede na Rua João Bettega, Nº 513, Conj. 19, 2º andar, Bairro Portão, Curitiba/ PR, o qual tem por objeto a **aquisição de móveis e equipamentos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18




PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 039 490 34555

Ciente em: 01/04/2024

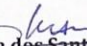
Assinatura: 

CPF do Suplente Fiscal: 910981 305-53

Ciente em: 01/04/2024

Assinatura: 

Barreiras - BA, 01 de abril de 2024.


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PORTARIA Nº316, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **Raphael Sangalli da Costa**, do cargo de Assessor de Secretário, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PORTARIA Nº317, 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. **Valquíria Maria de Alcântara Souza**, do cargo de Subdiretora, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PORTARIA Nº331, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Melchisedec Alves das Neves**, para o cargo de Secretário, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PORTARIA Nº333, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Jamile Carvalho Rodrigues**, para o cargo de Assessor Chefe Especial, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



PORTARIA Nº336, DE 03 DE ABRIL DE 2024

*Designa Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Saúde e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município o que dispõe a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e atendendo a resolução TCM nº 1357/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. MELCHISEDEC ALVES DAS NEVES, Secretário de Saúde, para desempenhar a função de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. A presente portaria tem vigência a partir do dia 03/04/2024 e fim em 31/12/2024, podendo ser revogada por meio de novo ato.

Art. 2º O desempenho das atribuições de ordenador de despesas, não gera direito à remuneração ou gratificação, constituindo atividade de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/SEDUC/2023

Convocação nº 07

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público e considerando o contido no Edital nº 001/SEDUC/2023, resolve:

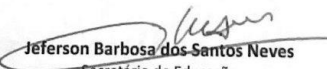
TORNAR PÚBLICA

A CONVOCAÇÃO para contratação dos selecionados relacionados no anexo I, devendo estes comparecerem na sede da Secretaria de Educação, no dia **05 de abril de 2024**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário indicado no anexo I, portando cópias legíveis (os mesmos devem ser entregues num envelope devidamente identificado como nome e cargo do candidato), acompanhadas do original ou autenticadas, da documentação prevista no item 11.4 do Edital nº 001/SEDUC/2023:

- 1) Carteira de identidade;
- 2) Certidão de nascimento ou casamento;
- 3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (somente a página de identificação do portador);
- 4) PIS/PASEP, dispensado se o número estiver na CTPS;
- 5) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dispensado se houver o número do mesmo na carteira de identidade;
- 6) Título de eleitor;
- 7) Certificado de reservistas, certificado de dispensa de incorporação ou documento militar para candidatos do sexo masculino;
- 8) Comprovante de residência;
- 9) Comprovação da escolaridade exigidas, obrigatoriamente licenciatura para Educação Física;
- 10) Certidão de quitação das obrigações eleitorais;
- 11) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 12) Declaração de que não recebe benefício proveniente de regime próprio ou geral da Previdência Social (INSS), emitida pelo INSS;
- 13) Declaração de não acumulação de cargos ou empregos na administração pública (há um formulário que pode ser preenchido no ato da entrega da documentação);
- 14) Declaração de bens (há um formulário que pode ser preenchido no ato da entrega da documentação);
- 15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 16) 01 (uma) foto 3 x 4;
- 17) Cópia do cartão ou outro documento que exiba agência e número da contracorrente, caso seja correntista do Banco Santander (caso ainda não tenha conta no Santander, passe antes no banco).

O candidato ao cargo de professor de Educação Física, além da Licenciatura, deve comprovar inscrição no CREF ou prova do início desta.

Barreiras, em 03 de abril de 2024.


Jefferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário de Educação
Portaria nº 596, de 02/05/2023



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18

Anexo I

Data: 05 de abril de 2024 - Sexta-feira - das 8 às 11h.

ASG - LIMPEZA

| Nr | Nome | Inscrição | Clasf |
|----|-----------------------------|------------|-------|
| 1 | DEISE TELIS DA SILVA ARAUJO | 2300040265 | 130 |
| 2 | ELAINE DA CRUZ ALMEIDA | 2300040282 | 131 |
| 3 | ERILENE FERNANDES DA SILVA | 2300042524 | 132 |
| 4 | ADRIANA ESTACIO DOS SANTOS | 2300043306 | 133 |
| 5 | ALEXSANDRA ALVES DA SILVA | 2300041573 | 134 |

Data: 05 de abril de 2024 - Sexta-feira - das 8 às 11h.

ASG - MERENDA

| Nr | Nome | Inscrição | Clasf |
|----|----------------------------|------------|-------|
| 1 | SANDRA ALMEIDA DOS SANTOS | 2300041039 | 134 |
| 2 | KESIA DIAS CARVALHO COSTA | 2300043169 | 135 |
| 3 | IÊDA LOPES OLIVEIRA | 2300041512 | 136 |
| 4 | ALESANDRA CALISTA DE SOUZA | 2300040806 | 137 |

Data: 05 de abril de 2024 - Sexta-feira - das 08 às 11h.

CUIDADOR DE ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS (40H) PARA ATUAR NA SEDE

| Nr | Nome | Inscrição | Clasf |
|----|---|------------|-------|
| 1 | JUCELIO CARNEIRO DOS SANTOS | 2300042014 | 401 |
| 2 | HELLEN DOS SANTOS EVANGELISTA | 2300042760 | 402 |
| 3 | ELLEN WAITE AFONSO DE JESUS | 2300040218 | 403 |
| 4 | MICHELE BARBOSA NOGUEIRA | 2300044286 | 404 |
| 5 | MARIA EDUARDA DA SILVA SOUZA NETA | 2300042963 | 405 |
| 6 | KALYANE PIMENTEL FRANÇA | 2300044052 | 406 |
| 7 | PALOMA CRUZ DA CONCEICAO | 2300041035 | 407 |
| 8 | JAIZA CIBELE OLIVEIRA DOS SANTOS | 2300043549 | 408 |
| 9 | EDUARDO DA SILVA DE JESUS | 2300041263 | 409 |
| 10 | JACIARA DE SOUZA DAMACENO | 2300043590 | 410 |
| 11 | FRANCIELLE MACHADO DA SILVA | 2300043113 | 411 |
| 12 | LIVIA PEREIRA SANTOS FEITOSA | 2300042068 | 412 |
| 13 | MARIA HELENA DA SILVA DOS SANTOS | 2300042209 | 413 |
| 14 | MARIA HELOISA DOS SANTOS PEREIRA | 2300040200 | 414 |
| 15 | NAYLANE MARQUES DOS SANTOS | 2300040521 | 415 |
| 16 | FERNANDAKELLY GOMES DE SOUZA CRUZ | 2300041828 | 416 |
| 17 | WYARA DOS SANTOS OLIVEIRA | 2300043737 | 417 |
| 18 | KEILANE CARVALHO DA SILVA | 2300044222 | 418 |
| 19 | LUANA DOS SANTOS PIRES | 2300042618 | 419 |
| 20 | RAQUEL RODRIGUES RÉGIS | 2300042548 | 420 |
| 21 | NICILENE DOS SANTOS ROCHA | 2300042478 | 421 |
| 22 | MARIA CAMILA DE SANTANA BASTOS NASCIMENTO | 2300040240 | 422 |
| 23 | LUANA MISSENA GOMES DE SOUZA | 2300043401 | 423 |

Data: 05 de abril de 2024 - Sexta-feira - das 8 às 11h.

INSPECTOR DE ALUNOS - PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (40H) PARA ATUAR NA SEDE

| Nr | Nome | Inscrição | Clasf |
|----|-------------------------------|------------|-------|
| 1 | JANAINA MAGNA DE ABREU BRITO | 2300041693 | 100 |
| 2 | DEININ ANDERSON KLEIN RIBEIRO | 2300043348 | 101 |

Data: 05 de abril de 2024 - Sexta-feira - das 14 às 16h.

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MONITOR DE CRECHE (30H) PARA ATUAR NA SEDE

| Nr | Nome | Inscrição | Clasf |
|----|-----------------------------|------------|-------|
| 1 | JOELMA DE JESUS ARAÚJO | 2300040101 | 205 |
| 2 | ELEN CRISTINA DA SILVA REIS | 2300041473 | 206 |



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18

| | | | |
|---|-------------------------------|------------|-----|
| 3 | KERTELLY ARMINDO VERISSIMO | 2300040170 | 207 |
| 4 | IARA LOPES OLIVEIRA | 2300041513 | 208 |
| 5 | JANICE DA ROCHA E SILVA MATOS | 2300041463 | 209 |

Data: Data: 05 de abril de 2024 - Sexta-feira - das 14 às 16h.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATUAR NOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (20H) PARA ATUAR NA SEDE

| Nr | Nome | Inscrição | Clasf |
|----|----------------------------|------------|-------|
| 1 | MARCIEL CAMBUY SANTANA | 2300043142 | 73 |
| 2 | MARLEISE CUNHA DOS SANTOS | 2300043310 | 74 |
| 3 | LUCCAS SANTOS DE SIQUEIRA | 2300041426 | 75 |
| 4 | RIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS | 2300042201 | 76 |
| 5 | LETÍCIA GONÇALVES SOUZA | 2300040740 | 77 |

Data: Data: 05 de abril de 2024 - Sexta-feira - das 14 às 16h.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (20H) PARA ATUAR NA SEDE

| Nr | Nome | Inscrição | Clasf |
|----|--------------------------------------|------------|-------|
| 1 | DEUZILENE FERREIRA SAMPAIO DE SOUZA | 2300043188 | 429 |
| 2 | ANTONIA VERBENI MARTINS DOS SANTOS | 2300040556 | 430 |
| 3 | LUCIDALVA DOS ANJOS TEIXEIRA | 2300041620 | 431 |
| 4 | ANA MARIA PATRÍCIO DE SOUZA | 2300041218 | 432 |
| 5 | ROSANGELA SANTOS DA SILVEIRA | 2300043526 | 433 |
| 6 | FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA | 2300042607 | 434 |
| 7 | BRENDA SANTIAGO PEREIRA | 2300042094 | 435 |
| 8 | CLENIA NELIETE MARIANO LACERDA | 2300043373 | 436 |
| 9 | IVA PASSOS DA MATA | 2300042221 | 437 |
| 10 | LUANA DE MARILACK FERNANDES DA SILVA | 2300041508 | 438 |
| 11 | TAIANE MICHELE DOS SANTOS ROCHA | 2300040508 | 439 |
| 12 | CAMILA SANTOS DA SILVA | 2300042965 | 440 |
| 13 | LILIANE DA SILVA SANTOS | 2300043416 | 441 |
| 14 | MARICELIA DE SOUZA DAMACENO | 2300041899 | 442 |
| 15 | GENECY BASTOS SANTOS | 2300042882 | 443 |
| 16 | SOLANGE DE ARAUJO OLIVEIRA | 2300042120 | 444 |

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 323/2022
Procedimento de REURB nº 04/2023
Interessado: AGROPECUÁRIA JC EIRELI

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada AGROPECUÁRIA JC EIRELI, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica, cujo objetivo é a regularização da unidade imobiliária integrante do núcleo urbano caracterizado pela requerente como lotes 16, 24 e 25, da quadra "14", Loteamento Parque Novo Horizonte, nesta cidade de Barreiras, Bahia.

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de REURB indicando o imóvel objeto da regularização (fls. 01-08);
- Documentos da pessoa jurídica (fls. 09-23);
- Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel, (fls. 29-63);
- Matrículas do loteamento e das unidades imobiliárias (fls. 64-92);
- Plantas e memoriais descritivos (fls. 93-174);
- Certidão de busca negativa das unidades (176-181);
- Ofício de esclarecimento (fls. 182).

Desta forma, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que, sob sua presidência, classifique e fixe uma das modalidades de REURB



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

do requerimento, em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:


I. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);

II. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

V. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

| | |
|---|---|
|  | <p>Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7172 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95</p> |
|---|---|

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

VI. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

IX. Na REURBS: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

X. Na REURBS, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XI. Na REURBE, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII. Na REURBE sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;


XVII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI. Emitir conclusão formal do procedimento

| | |
|---|--|
|  | Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7172 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95 |
|---|--|

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Ante o exposto, após análise da documentação apensada ao processo, classifico a presente REURB na modalidade específica, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.

Por fim, expeça-se DAM para o devido recolhimento, enviando ao Requerente com prazo de 8 (oito) dias para apresentar comprovante de pagamento;

Além disso, seja o requerente notificado Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Comprovado o pagamento, seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 20 de março de 2024.


Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 510/2023
Procedimento de REURB nº 50/2023
Interessado: RADAN CONSTRUTORA LTDA

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada RADAN CONSTRUTORA LTDA, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica, cujo objetivo é a regularização da unidade imobiliária integrante do núcleo urbano caracterizado pela requerente como lote 02, da quadra "W", Loteamento Primavera, nesta cidade de Barreiras, Bahia.

Conforme determina a Lei 13.465/2017, na sessão II, artigo 35 e seguintes, é imprescindível a apresentação do Projeto de Regularização Fundiária pelo requerente para complementação do Procedimento de REURB na modalidade específica. Diante da ausência no processo 510/2023, o requerente foi notificado em 17/10/2023 para apresentar o PRF com o objetivo de cumprir a determinação legal.

Entretanto, como não foi apresentado, realizou-se o arquivamento do processo em 16/01/2024.

Somente em março deste ano de 2024, o requerente sanou a pendência da qual fora notificado anteriormente. Diante disso, o processo administrativo foi desarquivado para instauração do procedimento de REURB pretendido.

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de REURB indicando o imóvel objeto da regularização (fls. 02-05);
- Documentos da pessoa jurídica (fls. 06-11);
- Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel, (fls. 12-16);
- Escritura Pública de compra e venda (fls. 16-20);
- Matrícula do imóvel (fls. 21);



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

- Decreto de alteração da quadra e memorial descritivo do município onde menciona a alteração da área do lote (28-38);
- Despacho de arquivamento (fls. 132);
- Plantas e georreferenciamento da quadra (fls. 39-186);
- Despacho de desarquivamento (fls. 187).

Desta forma, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que, sob sua presidência, classifique e fixe uma das modalidades de REURB do requerimento, em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);
- II. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- III. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- IV. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- V. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VI. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos - no âmbito da administração local -, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

IX. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

X. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XI. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;


XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI. Emitir conclusão formal do procedimento

Ante o exposto, após análise da documentação apensada ao processo, classifico a presente REURB na modalidade específica, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.

| | |
|---|---|
|  | <p>Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7172 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95</p> |
|---|---|

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Por fim, expeça-se DAM para o devido recolhimento, enviando ao Requerente com prazo de 8 (oito) dias para apresentar comprovante de pagamento;


Além disso, seja o requerente notificado para apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como Certidão com as matrículas, proprietários e endereços, da quadra "W", do Loteamento Primavera, para fins de notificação nos termos da Lei Federal 13.465/2017.

Comprovado o pagamento, seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 01 de abril de 2024.


Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 608/2024
Procedimento de REURB nº 26/2024
Interessado: RADIADOR GOIANO LTDA

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada RADIADOR GOIANO LTDA, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica, cujo objetivo é a regularização da unidade imobiliária integrante do núcleo urbano caracterizado pela requerente como lote 15, da quadra "B", Loteamento Nova Vista, Jardim Ouro Branco, situado na Rua Antônio Rabelo Coité, nº130, nesta cidade de Barreiras, Bahia.

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de REURB indicando o imóvel objeto da regularização (fls. 02-07);
- Documentos da pessoa jurídica (fls. 09-17);
- Contrato de Compra e Venda (fls. 18-21);
- Certidão de busca negativa da matrícula do Imóvel (fls. 22);
- Planta do imóvel, georreferenciamento da quadra e memorial descritivo (fls. 24-148);
- CRT assinado por técnico em edificações (fls. 149);

Desta forma, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que, sob sua presidência, classifique e fixe uma das modalidades de REURB do requerimento, em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);


II. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

V. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VI. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

| | |
|---|---|
|  | <p>Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7172 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95</p> |
|---|---|



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos - no âmbito da administração local -, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

IX. Na REURBS: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

X. Na REURBS, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XI. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV. Na REURBS, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;


XIX. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI. Emitir conclusão formal do procedimento

Ante o exposto, após análise da documentação apensada ao processo, classifico a presente REURB na modalidade específica, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.

Por fim, expeça-se DAM para o devido recolhimento, enviando ao Requerente com prazo de 8 (oito) dias para apresentar comprovante de pagamento;

| | |
|---|---|
|  | <p>Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7172 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95</p> |
|---|---|

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Além disso, seja o requerente notificado para apresentar Certidão de busca das matrículas da quadra "B", do Loteamento Maria Percília, indicando as matrículas, endereço e proprietários;

Apresentar ART, devidamente assinada por profissional de engenharia civil, conforme exigência da Lei Federal nº 13.465/2017.

Comprovado o pagamento, seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 19 de março de 2024.


Tulió Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 614/2024
Procedimento de REURB nº 30/2024
Interessado: TEREZINHA GAMELLI DAGA

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada TEREZINHA GAMELLI DAGA, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica, cujo objetivo é a regularização da unidade imobiliária integrante do núcleo urbano caracterizado pela requerente como lotes 06, 11 e NI, da quadra "52", Loteamento Maria Percília, situado na Rua São Sebastião, com inscrições imobiliárias nº 02000031277001, 02000031387001 e 02000031280001, Barreirinhas, nesta cidade de Barreiras, Bahia. Apresentados no PRF, como Lotes 01, 02 e 03.

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de REURB indicando o imóvel objeto da regularização e a modalidade de REURB (fls. 02-09);
- Documento pessoal da requerente e do cônjuge, acompanhados de certidão de casamento (fls. 10-13);
- Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel, (fls. 18-23);
- Contratos de Compra e Venda (fls. 14-17);
- Matrícula do Imóvel denominado como "Lote 06" (fls. 28);
- Planta do imóvel, georreferenciamento da quadra e memorial descritivo (fls. 29-70);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada por profissional competente (fls. 71);

Desta forma, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017.



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que, sob sua presidência, classifique e fixe uma das modalidades de REURB do requerimento, em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);
- II. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- III. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- IV. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- V. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

VI. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos - no âmbito da administração local -, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

IX. Na REURBS: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

X. Na REURBS, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XI. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

XIV. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;


XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI. Emitir conclusão formal do procedimento

Ante o exposto, após análise da documentação apensada ao processo, classifico a presente REURB na modalidade específica, nos termos do inciso II do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.

| | |
|---|---|
|  | <p>Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7172 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95</p> |
|---|---|



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Por fim, expeça-se DAM para o devido recolhimento, enviando ao Requerente com prazo de 8 (oito) dias para apresentar comprovante de pagamento;

Além disso, seja o requerente notificado para aditar o requerimento inicial fazendo constar todas as unidades imobiliárias, identificando o número dos lotes que pretende regularizar;

Certidão de busca das matrículas da quadra 52, do Loteamento Maria Percília, indicando as matrículas, endereço e proprietários;

Certidão de busca negativa ou matrícula do “lote 11, quadra 52, Loteamento Maria Percília, Barreirinhas”; bem como do “Lote NI, quadra 52, Loteamento Maria Percília, Barreirinhas”.

Comprovado o pagamento, seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 18 de março de 2024.


Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4133 - 03 de Abril de 2024 - ANO 18

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – N° 020/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria N° 917/2023, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - N°020/2023**. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, para os postos de Motorista de Transporte Escolar, Monitor de transporte Escolar e Supervisor, sem fornecimento dos veículos, incluindo apenas a mão de obra para realizar a condução e demais atividades acessórias do serviço de transporte escolar da Secretaria de Educação do Município de Barreiras. A Empresa **GN LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ: 21.438.561/0001-47, com o valor de R\$ 8.590.045,68 (oito milhões quinhentos e noventa mil quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). João Barbosa de Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 03 de abril de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 332/2023.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME nº 13.654.405/0001-95 neste ato representado pelo seu prefeito Sr. JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NAILSON DE MIRANDA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.460.982/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem em comum acordo RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL o contrato nº 332/2023, derivado de Pregão Eletrônico: N° 043/2022, sendo que a partir de 01 de abril de 2024, extinguem-se as obrigações assumidas por ambas as partes. Ass.: 01/04/2024.